CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 84/2026

Dispõe sobre diretrizes para a implementação da Política de Incentivo à Destinação Adequada de Resíduos Sólidos, com compensação financeira ao cidadão, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a Implementação da Política de Incentivo à Destinação Adequada de Resíduos Sólidos no Município de Salvador, mediante a concessão de compensação financeira ao cidadão que realizar a entrega voluntária de resíduos em pontos autorizados pelo Poder Público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – resíduos sólidos: materiais descartados provenientes de atividades humanas, incluindo resíduos recicláveis, reutilizáveis e entulhos de construção civil de pequeno volume;

II – pontos de entrega voluntária: locais previamente definidos e autorizados pelo Poder Público para recebimento, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

III – compensação financeira: incentivo econômico concedido ao cidadão pela entrega regular de resíduos, podendo ser realizado por meio de transferência eletrônica, inclusive via PIX, ou outros meios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º A política pública de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – incentivo à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

II – redução do descarte irregular em vias públicas, encostas, áreas verdes, canais e corpos hídricos;

III – promoção da limpeza urbana e da saúde pública;

IV – estímulo à economia circular e à reciclagem;

V – inclusão socioeconômica, com geração de renda para a população, especialmente em territórios vulneráveis;

VI – integração com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

VII – utilização de tecnologias digitais para cadastro, controle, rastreamento e pagamento dos incentivos;

VIII – promoção de educação ambiental voltada à correta destinação dos resíduos;

IX – priorização de áreas com maior incidência de descarte irregular;

X – transparência na gestão dos recursos e dos resultados da política pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – definir os tipos de resíduos elegíveis para compensação financeira;

II – estabelecer valores, critérios e limites para concessão dos incentivos;

III – regulamentar o funcionamento dos pontos de entrega voluntária;

IV – firmar parcerias com cooperativas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

V – integrar a política a programas já existentes de limpeza urbana, reciclagem e assistência social;

VI – instituir sistemas digitais para cadastro dos usuários e operacionalização dos pagamentos.

Art. 5º A implementação da política pública deverá observar a compatibilidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com a legislação municipal vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 31 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de uma política pública inovadora no Município de Salvador, voltada à destinação adequada de resíduos sólidos com incentivo financeiro direto ao cidadão.

O descarte irregular de resíduos, especialmente entulho de construção civil e materiais recicláveis, constitui um dos principais desafios urbanos da cidade, contribuindo para o entupimento de redes de drenagem, alagamentos, degradação ambiental e aumento de custos públicos com limpeza urbana.

A proposta se fundamenta na lógica de que políticas públicas eficazes não devem se limitar à fiscalização e à penalização, mas também incorporar mecanismos de incentivo positivo, capazes de induzir comportamentos desejáveis pela população. Ao oferecer compensação financeira pela destinação correta de resíduos, o Município promove simultaneamente benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Experiências recentes em cidades brasileiras demonstram que iniciativas desse tipo contribuem significativamente para a redução de pontos de descarte irregular, além de fortalecer a cadeia da reciclagem e gerar oportunidades de renda, especialmente em comunidades de maior vulnerabilidade social.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria obrigação direta de execução, mas estabelece diretrizes que conferem ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para regulamentar e implementar a política conforme a realidade orçamentária e operacional do Município, respeitando os princípios da eficiência administrativa.

A presente proposição está diretamente alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao promover a melhoria da gestão de resíduos e a redução dos impactos ambientais urbanos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Salvador.

Diante do exposto, trata-se de medida que alia sustentabilidade ambiental, inovação em políticas públicas e justiça social, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, resiliente e sustentável.

Salvador-Bahia, 31 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA

Vereador